



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)

Acrescentem-se §§ 1º-U e 1º-V ao art. 26, ambos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26. ....

.....

§ 1º-U. Os empreendimentos que solicitaram a prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C deste artigo, nos termos da Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024, e que tenham o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST assinado e cuja energia não tenha sido comercializada no ambiente de contratação regulada, poderão ajustar livremente, e de forma não onerosa, o início de execução de seu CUST respeitando o prazo prorrogado de entrada em operação dos empreendimentos.

§ 1º-V. Para os CUSTs firmados sem Garantia Prévia para Celebração do CUST (GPC), a postergação do início de execução de que trata § 1º-U será realizada mediante apresentação da referida garantia, nos termos da regulação aplicável.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar o prazo de início de execução dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) para empreendimentos que solicitaram a prorrogação de prazos, conforme a Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024. O objetivo é alinhar o início da execução do CUST com



\* C D 2 5 8 9 3 7 0 5 8 1 0 0 \*

ExEdit

os novos prazos de entrada em operação dos empreendimentos, evitando ônus adicionais e permitindo um ajuste livre e não oneroso.

A medida é necessária para garantir que os empreendimentos que tiveram seus prazos prorrogados não sejam penalizados com encargos de prorrogação. A alteração proposta simplifica o processo e permite que os empreendedores ajustem seus contratos de acordo com as novas datas. Em respeito à regulação aplicável, sugere-se a de apresentação de garantia para CUSTs firmados sem Garantia Prévia para Celebração do CUST (GPC) para a efetivação da postergação dos referidos contratos.

A alteração proposta contribui para a segurança jurídica e a eficiência do setor elétrico, facilitando a implementação dos empreendimentos e evitando potenciais entraves burocráticos.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Danilo Forte**  
**(UNIÃO - CE)**  
**Deputado Federal**

